

EDITAL Nº 44/2025 - DRG/MTO/IFSP, DE 16 DE JULHO DE 2025

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP) 2025– 2º semestre  
IFSP CAMPUS MATÃO

## ABERTURA

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Campus Matão, no uso de suas atribuições, faz saber que, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica - CSP, **estão abertas as inscrições para o Programa de Auxílio Permanência - PAP**, para os alunos regularmente matriculados, neste campus, na **Educação Básica** e no **Ensino Superior**, observando os critérios referendados em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e Regulamento do Programa de Assistência Estudantil do IFSP, aprovado pelo *Decreto nº 7.234/2010 e Resoluções nº 41 e 42/IFSP*, de 02 de junho de 2015.

## 1. DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES

O Programa de Auxílio Permanência - PAP é destinado, prioritariamente, aos estudantes em situação de vulnerabilidade social. Ao PAP caberá desenvolver ações que possam identificar, selecionar, acompanhar e avaliar periodicamente estudantes, visando a ampliar as condições para o bom desempenho acadêmico, sua permanência e conclusão do curso, agindo preventivamente nas situações de repetência e evasão. Ações como o acompanhamento sociopedagógico dos estudantes e a concessão de auxílios financeiros compõem o programa.

Neste edital, são ofertados os seguintes auxílios-financeiros: **alimentação, auxílio-creche, moradia e transporte**.

São modalidades e finalidades dos auxílios-financeiros:

- **Alimentação:** disponibilizar auxílio para alimentação do estudante, garantindo a ele, ao menos, uma refeição por dia. O valor integral do auxílio será de **R\$ 300,00** (trezentos reais) por mês, pagos no período de **setembro de 2025 a março de 2026**. O pagamento do auxílio referente a fevereiro e março está condicionado à participação no processo de recadastramento para o 1º semestre de 2026. O auxílio-alimentação será pago proporcionalmente aos dias de aula. Para recebê-lo integralmente, o aluno deverá ter frequência mínima, no Campus, de três (3) vezes por semana. *Por prioridade na distribuição do orçamento da Assistência Estudantil e também pelo Campus fornecer alimentação para os alunos da Educação Básica, neste Edital e nesta modalidade de auxílio só poderão ser atendidos ou inseridos em lista de espera alunos do Ensino Superior.*
- **Apoio a estudantes pais e mães (creche):** destinada a estudantes (pais e mães) que necessitam de apoio com os cuidados de seus filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias, para que o discente possa frequentar as aulas. O valor do auxílio será de **R\$300,00** (trezentos reais) por mês, pagos no período de **setembro a dezembro de 2025**. Este auxílio atenderá a apenas a uma (1) criança por estudante, não podendo a mesma criança ser atendida duas vezes, no caso de ambos os pais estudarem no Campus Matão.
- **Moradia:** disponibilizar auxílio-financeiro para pagamento exclusivo de aluguel aos estudantes que morem em Matão/SP e cuja família não resida neste município. O valor do auxílio será de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por mês, pagos no período de **setembro de 2025 a março de 2026**. O pagamento do auxílio referente a fevereiro e março está condicionado à participação do aluno no processo de recadastramento para o 1º semestre de 2026.
- **Transporte:** disponibilizar auxílio-financeiro para o deslocamento do estudante até o Campus. O valor será de, no máximo, R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês, pagos dentro do período de vigência do Edital, ou seja, de **setembro de 2025 a março de 2026, exceto o mês de janeiro**. Apesar de o auxílio-transporte ser pago de forma proporcional aos dias de aula, o valor do auxílio, no caso de fretamento com despesa fixa que independe dos dias frequentados, considerará a totalidade da despesa, podendo ser estabelecido até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Para ônibus de linha, o auxílio poderá atender, dentro da disponibilidade orçamentária, as despesas intermunicipais e municipais de um mesmo aluno, tanto na cidade de origem, para se deslocar de sua residência até o terminal rodoviário (para enfim fazer o trajeto intermunicipal), quanto para se deslocar do terminal de Matão ao Campus. Caso o aluno não possa utilizar a van ou ônibus fretado como meio alternativo de transporte, por não haver oferta ou por incompatibilidade de horário, o valor do auxílio considerará a despesa diária destes fretamentos na cidade de origem para realizar o pagamento. Nas cidades onde não há oferta de transporte fretado, para estabelecer o valor do auxílio aos que utilizam veículo próprio ou se organizam em esquema de caronas, a Coordenadoria Sociopedagógica - CSP irá analisar a despesa individual do aluno.

1.2. Das disposições finais sobre os auxílios a serem concedidos:

1.2.1. Os alunos do **PROEJA** receberão auxílio no valor de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo para custear despesas com **alimentação e transporte**. Sendo assim, os alunos do curso PROEJA não poderão solicitar essas modalidades de auxílio, conforme *Resolução IFSP nº 135/2014*, alterada pela *Resolução IFSP nº 41/2015*.

1.2.2. Os auxílios financeiros não terão a obrigatoriedade de cobrir todos os gastos dos estudantes nas modalidades citadas acima. Em caso de alteração da disponibilidade orçamentária, os valores dos auxílios poderão ser revistos.

3. Para contemplação e manutenção do recebimento dos auxílios, o aluno deve estar regularmente matriculado com disciplinas ativas, ficando vedado, portanto, o atendimento a alunos no Programa de Auxílio Permanência - PAP com vínculo apenas com estágio ou para finalização de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso).

1.2.4. Classificados em ordem decrescente pelo IVS (Índice de Vulnerabilidade Social), os alunos serão atendidos até o limite da disponibilidade orçamentária. Apesar desta classificação, a concessão dos auxílios moradia e transporte apresenta peso dois em comparação a outro auxílio. Ou seja, será priorizada a concessão das duas modalidades de auxílio em detrimento dos demais auxílios. Assim, os atendimentos para moradia e transporte são preferenciais, mesmo considerando a classificação do IVS, por se entender como maior risco para evasão o não atendimento destas demandas.

Os estudantes poderão se inscrever para mais de uma modalidade de auxílio, utilizando o mesmo questionário e documentos. Caberá ao Serviço Social do campus dar o parecer final.

## 2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 O Programa de Auxílio Permanência é destinado prioritariamente aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e tem como objetivo apoiar a permanência dos estudantes na instituição por meio da oferta de auxílios financeiros mensais.

2.2 entende-se por vulnerabilidade social as situações de desproteção, insegurança, riscos e instabilidade causadas pela pobreza, precariedade no trabalho, questões ligadas ao pertencimento espacial, étnico-racial, social e cultural, impedindo o acesso aos direitos sociais, aos serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais.

## 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os estudantes interessados em receber os auxílios-financeiros elencados neste edital deverão preencher o Questionário Socioeconômico (Caracterização Socioeconômica e Educacional e Inscrição Socioeconômica) no SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública). **Somente serão homologadas as inscrições cujos documentos requisitados no edital forem todos apresentados no prazo de inscrição.**

Ao identificar documentação faltante, o servidor responsável pela análise da inscrição irá solicitar documentos por e-mail e estabelecer um prazo para o aluno enviá-los via SUAP. Caso a solicitação não seja atendida dentro prazo, a inscrição será inativada pela CSP.

**Resalta-se que o aluno deve apresentar os documentos de todos os familiares que residem com ele no mesmo domicílio. Se o aluno mudou para Matão para fins de estudo, a documentação apresentada deve ser da unidade familiar em que ele residia antes da mudança.**

3.2. O período de inscrição no SUAP, com envio de toda a documentação, será de **18 de julho a 14 de agosto de 2025 até às 12h00**, pelo SUAP ([suap.ifsp.edu.br](http://suap.ifsp.edu.br)).

3.3. Caso seja necessário, outros documentos poderão ser solicitados para o estudo da situação socioeconômica do aluno e outras formas de análise poderão ser incluídas, como, por exemplo, entrevista, visita domiciliar e apresentação de documentação original. Essas solicitações serão realizadas por e-mail com prazo para atendimento.

3.4. É de responsabilidade do aluno acompanhar as convocações, solicitações e a divulgação do resultado preliminar e final do processo de inscrição do Programa de Auxílio Permanência. Formulários ou documentação incompleta inviabilizarão a análise socioeconômica e, conseqüentemente, a concessão do auxílio.

3.5. Para as inscrições, o candidato deverá considerar junho ou julho de 2025 como meses de referência na apresentação de holerite ou de outro comprovante de renda fixa. No caso em que o membro familiar ou estudante assinam Declaração de Renda Informal ou de Ausência de Renda, estas informações devem se referir ao mês em que ocorre a assinatura da declaração, e não aos meses citados acima.

**Observação: A inscrição e envio de documentos é exclusivamente pelo SUAP. Os alunos que apresentarem dificuldade para realizar a inscrição mesmo após consulta do tutorial de inscrição no SUAP, poderão tirar dúvidas presencialmente na CSP.**

Pauta-se como documentação necessária e obrigatória:

- a) Documentos pessoais do **estudante** e de sua **família**: RG, CPF e Certidão de Nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e comprovante de residência atualizado. Caso o comprovante não esteja no nome do aluno ou dos pais dele, será necessário apresentar documentação complementar à CSP para vincular ao estudante a residência informada.
- b) Em casos de pais falecidos, apresentar Certidão de Óbito;
- c) Em caso de pais ou cônjuges separados, apresentar averbação de divórcio. Para separação de corpos, apresentar declaração registrada em cartório.
- d) Maiores de dezoito anos que **não** possuem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): apresentar o **Anexo I**;
- e) Desempregados: preenchimento de Declaração de Ausência de Renda (**Anexo II**) e apresentação da cópia da Carteira de Trabalho: página de identificação; último registro (se houver); e próxima página em branco, para comprovação de que não há vínculo empregatício. No caso de recebimento de Seguro-Desemprego, é necessário trazer o comprovante das parcelas do seguro e termo de rescisão do último contrato;
- f) Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: apresentar Declaração de Trabalho autônomo (**Anexo III**), cópia da Carteira de Trabalho: página de identificação; última anotação de contrato de trabalho (se houver); e próxima página em branco, para comprovação de que não há vínculo empregatício. Além disso, serão necessárias cópias da declaração do Imposto de Renda atualizado ou extrato bancário dos últimos três meses, para comprovação de renda em situações de **renda informal**;
- g) Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos: cópia do contracheque (holerite) do mês de **junho ou julho** de 2025 ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado;
- h) Empresários autônomos: no mínimo, último comprovante de *pro-labore* ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento ao INSS, compatível com a renda declarada e Imposto de Renda atualizado;
- i) Aposentados: contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;
- j) Pensionistas: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, atestando o acordo verbal, no qual constem o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante. (**Anexo VI**);
- k) Estagiários: termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor da remuneração;
- l) Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda: cartão do programa social e cópia do extrato do último recebimento;
- m) Outras fontes de renda, tais como locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis e de quaisquer outras rendas;
- n) Comprovantes de despesas fixas, com moradia e saúde, da família do aluno. No caso de aluguel direto com o proprietário, o comprovante deve ser uma declaração do proprietário da casa, devendo apresentar cópia do RG do declarante. O declarante deve apresentar documentação que o relacione ao endereço do imóvel. A mesma orientação deve ser compreendida para situação de imóvel cedido.
- o) Para os solicitantes de auxílio-moradia: contrato de aluguel ou declaração (**Anexo V**), ou recibo recente de aluguel, contendo informações sobre o valor pago, nome do aluno, dados de quem aluga ou subloca o imóvel e endereço do imóvel;
- q) Declaração de Renda de ajuda de custo a aluno ou outro membro familiar, preencher o **Anexo VI**;
- r) Para os solicitantes de auxílio alimentação, é necessário apenas marcar essa opção no questionário socioeconômico do SUAP;
- s) Para os solicitantes de auxílio creche, é necessário apenas marcar essa opção no questionário socioeconômico do SUAP. Todos os solicitantes dessa modalidade de auxílio serão convocados para entrevista com assistente social;
- u) Para os solicitantes de auxílio transporte, apresentar comprovante de despesa.
- v) O aluno deve inserir cópia de comprovante bancário, no SUAP, para o cadastro da conta;
- w) Em caso de recurso após resultado, preencher o **Anexo VII**.

#### 4. DA ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

4.1. Para efeitos de atualização da situação socioeconômica dos estudantes e para a continuidade do recebimento dos auxílios do Programa de Auxílio Permanência, de acordo com a Resolução nº 41 de junho de 2015:

I. Os estudantes matriculados em cursos em períodos semestrais deverão atualizar a situação socioeconômica a cada semestre;

II. Os estudantes matriculados em cursos com períodos anuais deverão atualizar a situação socioeconômica a cada ano;

III. O Campus poderá estabelecer metodologias para atualização da situação socioeconômica dos estudantes (*Resolução nº 41 de junho de 2015*).

4.2. A atualização socioeconômica dos alunos será feita mediante a publicação de comunicado específico da Coordenadoria Sociopedagógica com detalhamento de período e procedimentos a serem realizados para renovação da situação socioeconômica dos estudantes.

4.3. Os alunos que cumprirem o prazo de atualização socioeconômica, conforme o Comunicado da Coordenadoria Sociopedagógica, não precisarão realizar nova inscrição no Programa Auxílio Permanência. No entanto, caso o aluno não execute os procedimentos de atualização cadastral, deverá fazer nova inscrição no programa.

4.4. Os **alunos do Ensino Superior** inscritos no programa da Assistência Estudantil no 1º semestre de 2025 que atualizaram os dados socioeconômicos para avaliação da continuidade no programa pelo recadastramento terão como referência os auxílios e as regras regidas por este Edital. Para os **alunos da Educação Básica** inscritos no 1º semestre, a participação neste Edital ocorre automaticamente, sendo, portanto, dispensada a exigência de recadastramento. Para efeito de entendimento, considera-se inscrito o aluno da Educação Básica cuja inscrição no Edital do 1º semestre não foi indeferida por documentação incompleta.

4.5. A classificação geral dos alunos inseridos no Programa de Auxílio Permanência será refeita considerando os alunos recadastrados para o 2º semestre de 2025 e os que se inscreverem neste Edital.

4.6 Os alunos contemplados por este Edital deverão participar do recadastramento para receberem o auxílio no 1º semestre de 2026.

## 5. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

A análise socioeconômica será realizada pela Assistente Social e resultará na concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência, bem como em encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais. As ações do programa configuram-se em auxílios financeiros destinados a atender prioritariamente os pertencentes a famílias com renda *per capita* de até **um salário mínimo e meio**, tendo por referência o salário mínimo nacional de 2025.

5.1. A seleção será realizada pela análise socioeconômica dos candidatos, a partir da inscrição no SUAP acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos neste edital.

5.2. O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.

5.3 A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado segundo as situações abaixo relacionadas:

- a) renda *per capita* familiar;
- b) acesso aos direitos sociais;
- c) acesso aos meios culturais;
- d) acesso aos serviços sociais básicos;
- e) acesso aos meios materiais;
- f) família dos estudantes;
- g) pertencimento espacial, étnico-racial e cultural;
- h) pobreza;
- i) redes de apoio dos estudantes;
- j) situações de violência;
- k) trabalho e previdência social.

5.4. A renda *per capita* será apurada da seguinte forma:

I. somam-se os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês ou penúltimo mês em relação à inscrição no Programa;

II. divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*, pelo número de pessoas da família do estudante.

5.4.1. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de imóveis.

5.5. Entende-se por família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

5.6. Estão excluídos do cálculo de renda *per capita* os valores recebidos a título de:

- I. auxílios para alimentação e transporte;
- II. diárias e reembolsos de despesas;
- III. adiantamentos e antecipações;
- IV. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- VI. rendimentos de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

## 6. ACOMPANHAMENTO SOCIOPEDAGÓGICO

6.1 Os servidores da CSP acompanharão o desempenho acadêmico e a frequência dos alunos inseridos no Programa de Auxílio Permanência da Assistência Estudantil.

6.2 O acompanhamento da frequência mensal dos alunos contemplados por este edital deverá ser feito pelos servidores da CSP antes das solicitações de pagamento, para identificar casos de infrequência e desistência do curso, e, uma vez notificadas as faltas, realizar a solicitação de pagamento do auxílio até o dia 20 de cada mês, conforme orientação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do campus. Os alunos notificados por infrequência devem responder ao e-mail da CSP para prestar esclarecimento, sob pena de atraso no recebimento do auxílio.

6.3 Após 7 dias da notificação, caso não haja justificativa, o auxílio será suspenso até a sua regularização, podendo o aluno recorrer ao não recebimento do auxílio no prazo máximo de 60 dias, situação esta que será avaliada pela CSP, desde que haja subsídios que embasem o deferimento.

6.4 Em caso de baixo rendimento acadêmico, os beneficiários também poderão ser procurados pela CSP para avaliação e encaminhamentos.

## 7. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

7.1 São motivos para a suspensão dos auxílios do Programa Auxílio Permanência, de acordo com a *Resolução nº 41, de 2 de junho de 2015*:

- a) prestar informações falsas no formulário;
- b) não cumprir com as condições do Edital do Programa de Auxílio Permanência;
- c) não comprovar as declarações registradas no formulário;
- d) não atender aos prazos estabelecidos pelas convocações;

e) não obter frequência mínima global de 75% (setenta e cinco por cento) no período letivo anterior;

f) a vinculação dos estudantes ao IFSP apenas para o cumprimento de Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar;

g) A qualquer tempo, nos casos em que houver cortes nos recursos destinados ao programa de assistência estudantil pelo Governo Federal;

7.2 Caso seja identificado o recebimento indevido de algum auxílio pelo estudante, este deverá ressarcir (devolver) o valor aos cofres públicos da União por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.3 Cabe ao estudante solicitar à CSP, por escrito, o cancelamento dos auxílios em caso de trancamento e cancelamento de matrícula. Em casos de trancamento de matrícula, o estudante, ao retornar ao curso, será submetido à nova análise socioeconômica, por abertura de edital. A Coordenadoria Sociopedagógica, por meio da verificação mensal da frequência e acompanhamento dos pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula, também deverá retirar o aluno da lista de pagamento a fim de evitar pagamentos indevidos.

## 8. DOS RECURSOS

8.1 O deferimento ou indeferimento dos auxílios financeiros será divulgado obrigatoriamente pelo site <http://mto.ifsp.edu.br/> e meios de comunicação institucionais do campus. Após o resultado, o estudante terá 48h (quarenta e oito horas), a partir da publicação do resultado, considerando somente dias úteis, para questionar formalmente o resultado preliminar.

8.2 Para questionar o resultado, o estudante deverá preencher a solicitação do recurso (*Anexo VII*) e enviar ao e-mail da CSP ([csp.mto@ifsp.edu.br](mailto:csp.mto@ifsp.edu.br)). O recurso será avaliado por comissão formada por servidores do setor.

## 9. DOS PAGAMENTOS DOS AUXÍLIOS

9.1. O pagamento dos auxílios ocorrerá somente em conta própria do aluno, mediante depósito em conta corrente ou poupança. Na impossibilidade de abertura de conta, o pagamento do auxílio se dará por ordem de pagamento, na boca do caixa, no Banco do Brasil.

9.2. Não é possível realizar o pagamento do auxílio em conta conjunta, salário ou inativa.

9.3. As situações descritas no item 9.2 poderão acarretar atraso no pagamento do auxílio ao estudante, sendo de sua inteira responsabilidade tomar providências cabíveis para a regularização da conta informada.

9.4. Possíveis atrasos dos auxílios poderão ocorrer em decorrência dos prazos para liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal.

9.5. Em caso de cortes orçamentários que comprometam a manutenção dos pagamentos do Programa de Auxílio Permanência (PAP), poderá haver interrupção ou suspensão dos pagamentos de forma total ou parcial, condição que exime o IFSP Matão de arcar com as parcelas restantes. A qualquer tempo, este edital poderá ser retificado, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

## 10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. A divulgação do resultado preliminar do edital está prevista para **10 de setembro de 2025**. A data de divulgação poderá ser alterada dependendo da demanda de solicitações e disponibilidade orçamentária dos recursos financeiros do Campus Matão. A divulgação oficial será feita pelo site institucional: <http://mto.ifsp.edu.br>. Discorrendo o período de interposição de recurso e análise, será divulgado o resultado final.

10.2. A divulgação do resultado será feita pelo prontuário do aluno, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento de todas as informações referentes ao Programa de Auxílio Permanência (PAP).

10.3. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Ensino, pela Direção-Geral do Campus Matão e pela Coordenadoria Sociopedagógica.

Matão, 16 de julho de 2025

Claudemir Mariotti Junior  
Diretor-Geral IFSP Matão

## ANEXO I – DECLARAÇÃO (NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO)

Eu, \_\_\_\_\_,

portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro

\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro, sob a pena da lei, que, no momento, não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP, Campus Matão, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**ANEXO II – DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE RENDA / DESEMPREGADO**

Eu, \_\_\_\_\_,

portador do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas das Leis Civil e Penal, que não recebo atualmente salários, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, *pro-labore*, DECORE, rendimentos do trabalho informal (“bicos”) ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio ou quaisquer outros.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP, Campus Matão, qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO / TRABALHO INFORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_,

portador do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, venho, por meio desta, **DECLARAR**, para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica, mas exerço atividade autônoma de \_\_\_\_\_ e recebo rendimentos mensais no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro também estar ciente das penalidades legais\* a que estou sujeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**ANEXO IV - PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,

portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,

Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que pago pensão alimentícia para

\_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ ou Certidão de Nascimento n.º \_\_\_\_\_, livro \_\_\_\_\_ e

fólias \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

Declaro também estar ciente das penalidades legais\* a que estou sujeito.

Observação: Apresentar a cópia do RG do declarante

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

#### ANEXO V - SOLICITAÇÃO AUXÍLIO-MORADIA

##### Declaração de Aluguel

Eu, \_\_\_\_\_

(nome completo)

portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, venho, por meio desta, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que ( ) alugo / ( ) subloco o

imóvel no endereço \_\_\_\_\_

para o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, sendo cobrado o aluguel no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Observação 1: ( ) Alugo quando se referir ao proprietário do imóvel e ( ) Subloco quando se referir a outro estudante ou pessoa que recebe outras pessoas no imóvel, para dividir as despesas de locação.

Observação 2: Apresentar comprovante de endereço, com nome do declarante ou contrato de locação.

Observação 3: Apresentar a cópia do RG do declarante

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no artigo 299 do Código Penal, como também implicará desclassificação do aluno e devolução de recursos para União.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

#### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

##### (OUTRO MEMBRO FAMILIAR)

Eu, \_\_\_\_\_

(nome completo)

portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente na

\_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,

CEP \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que recebo ajuda de custo (do) a meu/minha \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do declarante

## ANEXO VII - SOLICITAÇÃO DE RECURSO DO RESULTADO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, prontuário \_\_\_\_\_, estudante do curso \_\_\_\_\_, inscrito no Programa de Assistência Estudantil regulamentado pelo edital nº \_\_\_\_\_/2025, interponho, junto à Coordenadoria Sociopedagógica, recurso contra o resultado preliminar deste Edital.

Descreva sua justificativa para a solicitação de recurso:

**Importante:** apresentar documentos que justifiquem sua solicitação de recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do solicitante

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Claudemir Mariotti Junior, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/MTO**, em 16/07/2025 15:50:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 991706

Código de Autenticação: 264873650a



R. Stéfano D'Avassi, 625, Nova Cidade, MATÃO / SP, CEP 15991-502